



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ**  
**Secretaria Municipal de Educação**  
**Secretaria Municipal Adjunta de Educação Básica**

**Macaé, 06 de dezembro de 2021**

**Ofício Digital Nº:** 15053/2021

**Destino:** Relações Legislativas

**Assunto:** RE: Indicação 2215/2021 Vereador Michel Arthur

*Em resposta ao documento nº: 14916/2021*

Prezado Secretário,

Cumprimentando cordialmente, em resposta a presente indicação legislativa vimos através deste informar que para que os auxiliares de serviços escolares tenham direito a recesso de férias coincidente com o dos professores da Rede Municipal de Ensino, se faz necessário a alteração da Lei Complementar nº 195/2011, que trata do PCCV da Rede Pública Municipal de Ensino de Macaé, que estabelece o seguinte em seu art. 30:

§1º Os Servidores integrantes do Magistério Público Municipal, **em Regência de Classe**, farão jus a 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais cujo usufruto se dará em duas etapas:

- I - 30 (trinta) dias, no mês subsequente ao término do ano letivo, e
- II - 15 (quinze) dias após o término do 1º semestre escolar.

Sem mais no momento, renovamos nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

  
**LEANDRA LOPES VIEIRA**  
**Secretária Municipal Adjunta de Educação Básica**  
**(Documento assinado eletronicamente)**